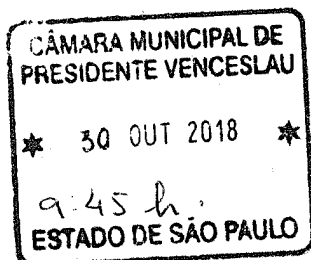




# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40



## DECRETO Nº 082, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a regulamentação do gozo das folgas dos servidores públicos Municipais convocados pela Justiça Eleitoral para prestação de serviços nos Eventos relacionados à realização de eleições."

**JORGE DURAN GONÇALEZ**, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

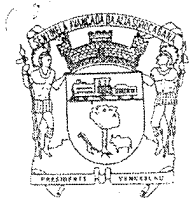
**CONSIDERANDO** que o artigo 98 da Lei n.º 9.504/1997 garante que os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação;

**CONSIDERANDO** que não existe regulamentação quanto ao prazo que referidas folgas compensatórias devem ser concedidas.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Os Servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para trabalhar nos dias de eleições gozarão as folgas compensatórias nos termos deste decreto.

**Art. 2º** - As folgas deverão ser gozadas, obrigatoriamente, até o último dia do ano seguinte àquele no qual ocorrerá o pleito eleitoral para o qual fora o servidor convocado.



# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§ 1º - Os dias de folga referentes a eleições anteriores a edição deste decreto, deverão ser gozados até o dia 31 de dezembro de 2018.

§ 2º - Não sendo gozada no período previsto no caput deste artigo e no parágrafo anterior o servidor perderá o direito à folga.

§ 3º - Em hipótese alguma a folga compensatória de que trata este decreto poderá ser convertida em retribuição pecuniária.

§ 4º - A concessão do benefício regulamentado por este decreto será equivalente à jornada de trabalho do servidor e não poderá coincidir com dia não trabalhado em decorrência da escala de trabalho.

§ 5º - Só fará jus à folga compensatória o servidor que mantinha vínculo funcional com a Administração Municipal na data da realização do pleito eleitoral em que o mesmo prestou serviços.

Art. 4º - As folgas deverão ser requeridas à chefia imediata com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e, não havendo prejuízo ao serviço público, será concedida.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 24 de Outubro de 2018.

  
JORGE DURAN GONCALEZ  
Prefeito Municipal